

PARECER Nº 31/2022-CGM

PROCESSO Nº 032/2022-000011

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e fornecimento de mortalha, a fim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade social no município de Rio Maria-PA.

PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise do Processo Administrativo Pregão Eletrônico relativo a Contratação para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e fornecimento de mortalha, a fim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade social no município de Rio Maria-PA, nos termos dos artigos 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988.

DA ANÁLISE

Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: requerimento e justificativa de aquisição de serviço funeral; solicitação de despesa; solicitação de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre existência de recursos orçamentários; pesquisa de preços; informação de

adequação orçamentária; declaração de adequação orçamentária; autorização de abertura da licitação; termo de autuação do processo; designação do pregoeiro e da equipe de apoio (portaria 012/2022); minuta de edital e anexos; parecer jurídico; edital e respectivos anexos; aviso de licitação e sua publicação no Diário Oficial União e Diário Oficial do Estado do Pará; ata de propostas; ata final; documentos de habilitação; ata de propostas; ata final; termo de adjudicação; termo de homologação; vencedores do processo; ranking do processo; ata de registro de preços nº 20220194; portaria fiscal de contrato nº 029/2022;

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23 de maio de 2022, com data da abertura do certame no dia 02 de junho de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme dispõe o artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/02.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal compras públicas link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-rio-maria-1724/rpe-no-011-2022-srp-2022-187072>.

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foi adjudicada como vencedora a empresa: GILDÁSIO SANTANA SANTIAGO - ME;

Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer fl. 077, conforme a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

Pregão Eletrônico:

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e o Decreto Municipal 1.594/20.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 776/2015, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último.

Da Habilitação dos Fornecedores:

No que tange a verificação documental das empresas foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações

constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da praticado ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 08 de junho 2022.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral do Município
Decreto 014/2021